

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Coordenação de Formação Continuada – CFORM

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco, CEP 69.305-130 | Boa Vista/RR

E-mail: cfcsmec@edu.pmbv.rr.gov.br | (95) 98402-4308

**PROCESSO Nº 00000.0.014616/2026 (VOLUME 1)****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BOA VISTA****JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição.

É preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

As alternativas apresentadas para a escolha da empresa, considerou a palestrante e toda sua experiência, notoriedade em atenção ao tema apresentado, enviou Proposta de Preço com valor referente a prestação de serviço ofertando e o valor está de acordo com o praticado no mercado, conforme apresentado as notas fiscais acostadas aos autos.

Assim a justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está equivalente ao ofertado a outros Órgãos, com os valores demonstrados na proposta de preço, constante nos autos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa que notoriamente é especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa fornecedora, faz com que contratação seja executada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Portanto, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.



Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Coordenação de Formação Continuada – CFORM

Endereço Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco, CEP 69.305-130 | Boa Vista/RR

E-mail: cfcsmec@edu.pmbv.rr.gov.br | (95) 98402-4308



Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Diante do exposto acima, justifica-se a escolha para a contratação Empresa KGL SOARES SERVICOS E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 50.723.066/0001-88, onde irá atender as necessidades dessa SMEC, na capacitação de seus servidores, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

HERALDO DA SILVA BELOTA JÚNIOR

Assessor Técnico

De acordo:

(assinatura eletrônica)

REGIANE RODRIGUES CHAVES

Coordenadora de Formação Continuada

